

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**  
**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES**

PROJETO DE LEI Nº 343/2024 DE 25 DE 06 DE 2024.

**Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano no  
Município de Alegrete do Piauí - PI.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS**

**Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano no Município Alegrete do Piauí tendo por objetivos:**

- I – Orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos no Município;**
- II – prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;**
- III – evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas;**
- IV – assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.**

**Art. 2º – Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:**

- I – Alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;**
- II – alvará: documento expedido pelo Poder Público Municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;**
- III – arruamento: logradouro ou conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes urbanos;**
- IV – área de domínio público: é a área ocupada pelas vias de circulação, áreas institucionais e espaços livres;**
- V – área de fundo de vale: área do loteamento destinada à proteção das nascentes e dos cursos d'água;**
- VI – área institucional: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;**
- VII – área líquida loteável: área resultante da diferença entre a área total do loteamento ou desmembramento e a soma das áreas de logradouros públicos, espaços livres de uso público e outras áreas a serem incorporadas ao patrimônio público;**
- VIII – área verde: bosques de mata nativa representativos da flora do Município de Alegrete do Piauí, que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;**
- IX – área total dos lotes: é a resultante da diferença entre a área do parcelamento e a área de domínio público;**